



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo a modernização do sistema de controle de visitantes no Município, desenvolvendo dessa forma política de ordenamento turístico municipal.

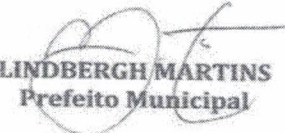
O turismo é uma das molas propulsoras para fomentar a movimentação da economia, principalmente em momentos de recessão. Criando dessa forma ambiente favorável para desenvolvimento municipal.

Segundo dados da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), a redução da alíquota do ISSQN aumentaria a arrecadação do Município, uma vez que poria fim à crescente fuga de empresas do setor para outros municípios e, conseqüentemente, aumentaria a base tributária.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTCCOLO Nº <u>16071/2021</u>
<u>23/03/2021</u>
<u>Mário Américo</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o VOUCHER DIGITAL padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação, serviços de alimentação, hospedagem e transporte de visitantes. O VOUCHER DIGITAL é um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante.

§1º. As Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres com sede dentro dos municípios abrangidos pelo roteiro turístico "Rota das Emoções" (SEBRAE-CE/PI/MA), se tornarão credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA e receberão a cessão para emissão do VOUCHER DIGITAL, mediante cumprimento da exigência estabelecida em Portaria que dispuser sobre o Cadastramento Obrigatório das Empresas Cadastradas como Agências de Turismo e das Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR, exceto para empresas constituídas como associação;
- VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VII - Lista dos cooperados ou associados, se for o caso;
- VIII - Documento pessoal dos cooperados (RG, CPF, certidão negativa criminal, comprovante de endereço, foto 3x4), se for o caso;
- IX - Documento pessoal dos motoristas (CNH, certidão negativa criminal);
- X - Documento dos veículos (CRLV atualizado e Alvará Turístico Municipal, no caso dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim);

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

XI – Documento que comprove a contratação de seguro ou plano para a cobertura de assistência médica e hospitalar de passageiros.

§2º. Os Condutores de Visitantes Turísticos e Guias Locais se tornarão credenciados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III** – Alvará de funcionamento, se for o caso;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V** – Registro no CADASTUR, exceto para empresas constituídas como associação;
- VI** – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional;
- VII** – Lista dos associados, se for o caso;
- VIII** – Documento pessoal dos associados (RG, CPF, certidão negativa criminal, comprovante de endereço, foto 3x4), se for o caso.

§3º. Os Meios de Hospedagem deverão se credenciar, obrigatoriamente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III** – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V** – Registro no CADASTUR;
- VI** – Declaração da capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido.

§4º. Os Serviços de Alimentação deverão se credenciar, obrigatoriamente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III** – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V** – Declaração de capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido.

§5º. Será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da taxa correspondente para cadastro no sistema de VOUCHER DIGITAL.

§6º. Nos atrativos públicos, inclusive na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA - CE, o uso do VOUCHER DIGITAL será prioritário e obrigatório.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§7º. Toda e qualquer excursão de turismo com partida ou chegada ao município de Jijoca de Jericoacoara, deverá contar com a presença de Guia ou Condutor de Visitantes Turístico, credenciado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SETMA, na proporção de, pelo menos, 01 (um) guia para cada grupo de 30 (trinta) visitantes. Os grupos ou excursões com origem em outra localidade deverão realizar prévio agendamento em uma empresa credenciada no VOUCHER DIGITAL. Entende-se como grupo ou excursões de turismo aqueles compostos por, no mínimo, 11 (onze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), estando obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, a estar acompanhados por Guia ou Condutor de Visitantes Turísticos credenciado no VOUCHER DIGITAL, independentemente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional. Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no parágrafo sexto, estarão sujeitos às seguintes orientações e penalidade, através dos órgãos competentes municipais:

I – Orientação e possibilidade de contratação imediata de Guia ou Condutor de Visitantes Turísticos;

II – Advertência por escrito com notificação e multa emitida pelos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico;

III – Multa de 300 UFIRM.

Art. 2º. O acesso eletrônico ao sistema do VOUCHER DIGITAL será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante requisição dos credenciados e com autorização específica do Município.

§1º. O VOUCHER DIGITAL será padronizado, com discriminação dos atrativos, para uso prioritário e obrigatório dos turistas nos locais de visitação e na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA-CE.

§2º. O cadastramento no Voucher Digital é válido dentro do exercício financeiro anual e a sua renovação dar-se-á anualmente com o fim da validade, ou na substituição do veículo, se for o caso, ou por determinação da municipalidade.

Art. 3º. O preenchimento do VOUCHER DIGITAL será de exclusiva responsabilidade das empresas cadastradas como Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município.

Parágrafo Único. São consideradas empresas toda pessoa jurídica constituída na forma da lei, independentemente da modalidade de constituição e porte.

Art. 4º. Ficam autorizadas as empresas cadastradas como Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres à emissão do VOUCHER DIGITAL.

Parágrafo Único. No transporte turístico é obrigatória a apresentação do VOUCHER DIGITAL bem como a apresentação do Voucher de pagamento da Taxa de Turismo

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Sustentável – TTS, sendo de responsabilidade do licenciado pelo Município para realizar o transporte turístico, verificar se todos os passageiros do veículo estão portando o devido comprovante, sob pena de configurar infração administrativa punível com ADVERTÊNCIA e, em caso de reincidência, SUSPENSÃO do Alvará Turístico Municipal, após processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e ampla defesa, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 5º. O não preenchimento do VOUCHER DIGITAL, ou o seu preenchimento com informações inválidas ou incorretas, caracteriza crime de sonegação fiscal.

Art. 6º. Mensalmente, as Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, deverão prestar contas do VOUCHER DIGITAL junto ao SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, e o pagamento do imposto dar-se-á no décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente e o recolhimento do ISSQN se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Os demais segmentos continuarão a recolher na forma da legislação vigente.

§1º. O valor arrecadado pelo SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados pelas Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros e Associação dos Guias e Condutores De Turismo, correspondente ao ISSQN – Imposto sobre Serviço, sendo que 3% (três por cento) deste poderá ser revertido em favor do transporte de trabalhadores devidamente cadastrados pelo Município.

§2º. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, o recolhimento ocorrerá diretamente para o Município de Jijoca de Jericoacoara através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), devendo no ato de elaboração do imposto federal, informar no sistema do SIMPLES NACIONAL que o recolhimento foi realizado diretamente para o Município de Jijoca Jericoacoara.

§3º. Os microempreendedores individuais, enquanto estiverem nessa condição e tratamento diferenciado, continuarão a recolher o ISS na forma da Lei Federal.

Art. 7º. Ressalta-se que os autorizados e condutores devem observar o disposto em regulamentação própria a qual se referem às obrigações, prestação de serviço de transporte turístico e às infrações.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de março de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



RESOLUÇÃO Nº 02/2021, de 15 de março de 2021.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jijoca de Jericoacoara no uso das atribuições e prerrogativas legais, assegurado pela Lei Federal nº 8 242/93, criado pela Lei Municipal de Nº 63-B/97 de 19 de dezembro de 199, alterada pelas Leis Nº 98/2000, Nº 338/2012, Nº 372/2013, Nº 476/2017 é órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações relativas às crianças e adolescentes em todos os níveis. Em Reunião Extraordinária, no dia 15 de março de 2021.

RESOLVE:

1º) Aprovar a minuta do Projeto de Lei que trata do Aprimoramento da Lei Nº 632/2020, que cria o Núcleo de Referência em Serviços de Escuta Especializada e Família Acolhedora- **SEEFA** no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIJOCA DE JERICOACOARA, 15 DE MARÇO DE 2021



Milene Brandão de Albuquerque
PRESIDENTE DO CMDCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

